



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

**O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Germano Pedroso – ME.**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa Germano Pedroso – ME, com sede na Rua Colorado, nº. 175, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.040-250, CNPJ nº. 18.382.709/0001-64, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Germano Pedroso de Moraes, RG/PR 4.991.253-6, CPF nº. 029.612.429-08, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.182.739-3, – dispensa de licitação nº. 024/2014, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

**DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a aquisição carpet para o Imóvel localizado na Rua Vinte e um de Abril, sede da Corregedoria do DEPEN, conforme o especificado na proposta da CONTRATADA.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pela Direção da Unidade.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Da SEJU:**

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados.

**3.2. Da CONTRATADA:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise do produto, bem como a técnica de sua colocação, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega e colocação.
- 3.2.3. Proceder à substituição do objeto considerado impróprio para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega e colocação, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.6. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.7 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.9. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.10. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.12. Garantir a qualidade do produto e da colocação pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua entrega.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução será integral, ocorrendo a entrega e colocação em **até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.**

- 4.1. A entrega e colocação do carpet deverá ocorrer na **sede da Corregedoria do DEPEN**, situada na Rua **VINTE E UM DE ABRIL, nº 119**, em dia e horário a ser combinado com o diretor da unidade.
- 4.2 O objeto deste contrato terá garantia de 1 (um) ano a partir de sua entrega.
- 4.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os materiais fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 3 (três) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 5.075,00 (cinco mil, setenta e cinco reais e vinte centavos).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3912 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recursos: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Diretor da Unidade, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

**8.5.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**8.6.** O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os materiais efetivamente fornecidos e colocados de acordo com as especificações técnicas do produto.

**8.7.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do material contratado.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais e colocação.

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**

**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de Agosto 2014

Dra Maria Tereza Uscillo de Souza Grota  
Secretária de Estado, em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.860 de 03/12/2012

Germano Pedroso de Moraes  
Germano Pedroso de Moraes – ME

TESTEMUNHAS:  
Nome:  
CPF:

Lidia I. Ribas  
GAS/SEJU

Nome:  
CPF:



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 13.182.739-3**  
**DISPENSA Nº024/2014 – CONTRATO 033/2014**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2014**

**Empresa: GERMANO PEDROSO DE MORAES – ME.**  
**Endereço: Rua Colorado, 175, São José dos Pinhais, PR;**  
**CNPJ nº. 18.382.709/0001-64;**  
**e-mail: [germano@pedrosonet.com.br](mailto:germano@pedrosonet.com.br) , telefone: (41) 3223-9822;**  
**Contato: Sr. Germano Pedroso de Moraes.**

**DO OBJETO:** Aquisição e colocação de carpet, para o imóvel sede da Corregedoria do DEPEN, situado na Rua Vinte e Um de Abril, 119, centro, Curitiba.

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	92,00 m <sup>2</sup>	Carpete Beaulieu Berber Point 650 – cor a definir.	53,00	4.876,00
02	10,00 m	Perfil Alumínio Champagne	19,90	199,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.075,00</b>

**DA EXECUÇÃO:**

A execução será integral, devendo ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e do aceite da ordem de serviço e concluído em até 15 (quinze) dias.

**VALOR INTEGRAL DO CONTRATO: R\$ 5.075,00** (cinco mil e setenta e cinco reais).

**NOTA DE EMPENHO nº 49000000401719-1.**

Autorizo a partir de: *02* de *Setembro* de 2014.

Leonildo de Souza Grotto  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Ciente em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*Germano Pedroso de Moraes*  
Germano Pedroso de Moraes  
Germano Pedroso de Moraes- ME





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO SECRETARIAL**

**Protocolo n.º 13.182.739-3**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 175/2014, da Coordenadoria Jurídica da Administração Pública, da Procuradoria Geral do Estado, fls. 34-35, Despacho n.º 107/2014, da Assessoria Técnica Jurídica, fls. 36 e Despacho n.º 142/2014, do Grupo Administrativo Setorial, fls. 37, **AUTORIZO** a realização de despesa, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e art. 34, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, visando a aquisição de carpet para o imóvel localizado na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 119, sede da Corregedoria do DEPEN/PR, no valor total de **R\$ 5.075,00** (Cinco mil e setenta e cinco reais).

II. Em atenção disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2.000, limite à realização da presente despesa a **31 de dezembro de 2014**.

III. Encaminhe-se ao GAS para as providências de praxe.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

*Maria Tereza Uille Gomes*  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

**Leonildo de Souza Grotta**  
Secretário de Estado, em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012









## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	<b>83311/2014</b>	<b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>
Título	Dispensa 024 2014 Contrato 033 Pedroso protocolo 13 182 739 3	Secretarias e Órgãos
Órgão	<u>SEJU - Secretaria de estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos</u>	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Depositário	LIDIA IVONE RIBAS	◆ Extrato - CIS
E-mail	ldiaribas@seju.pr.gov.br	<u>Dispensa 024 2014 Contrato 033 Pedroso protocolo 13 182 739 3.odt</u> 15,32 KB
Enviada em	27/08/2014 15:28	
Data de publicação		
29/08/2014 Sexta-feira	Valor ainda não confirmado	
<a href="#">Histórico</a>	<b>AGUARDANDO TRIAGEM</b>	



## Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - DISPENSA 024/2014 - CONTRATO 033/2014**  
Prot. n.º 13.182.739-3 - Partes Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Germano pedroso ME Objeto: Aquisição de carpet Valor R\$ 5 075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) Dotação Orçamentária 4903 14421034 183 - Natureza 3390 3900, subelemento 3912-Fonte 100 Fulcro art 35 da Lei Estadual 15 608/2007. Autorizo secretarial em 22/08/14  
Curitiba, 27 de agosto de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 83311/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - DISPENSA 026/2014 - CONTRATO 034/2014** Prot. n.º 13.183.452-7 - Partes Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Francisco Domingos Cordeiro - ME Objeto: prestação de serviço de confecção de chaves para o DEPEN. Valor R\$ 3 000,00 (três mil reais) Dotação Orçamentária 4903 14421034 183 - Natureza 3390 3900, subelemento 3912 - Fonte 100 Fulcro no art 34, I, II e 35, § 4º, XI, da Lei Estadual 15 608/2007 Autorizo secretarial em 22/08/14  
Curitiba, 27 de agosto de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 83309/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - Protocolo n.º 13.117.784-4** Extrato do Primeiro Termo Aditivo. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Editora e Livraria do Chain Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Vigência: 08/08/2014 até 07/08/2015. Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183-3390.3900-3390.3942-fonte 100. Autorização Secretarial em 25/07/2014.  
Curitiba, 28 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 83633/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU.** Contrato Administrativo nº 070/2013 - PP 014/2013 Protocolo n.º 13 265 042-0 Extrato do Primeiro Termo Aditivo Partes Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Tenório Copiadoras Ltda. Objeto Prorrogação do prazo contratual Vigência: 11/09/2014 até 10/09/2015. Dotação Orçamentária 4902.14421414 180-3390 3924-fonte 100 Autorização Secretarial em 22/08/2014

Curitiba, 28 de agosto de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 83639/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - Protocolo n.º 13.225.430-3** Extrato do Primeiro Termo Aditivo. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Havy Locações e Vendas Ltda. Objeto: reajuste do valor do contrato. Vigência: 12/07/2014 até 11/07/2015. Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180-3390.3900-3942-fonte 100. Autorização Secretarial em 20/08/2014.  
Curitiba, 28 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 83637/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 – CPL/SEJU – PI nº 13.011.215-3

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO Contratação de empresa especializada para substituir 84 portas metálicas existentes nos shelters da Casa de Custódia de Piraquara – CCP

DATA DA SESSÃO REALIZADA 04/06/2014 às 9 hs e 30 min

HOMOLOGADA em 27 de agosto de 2014 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Lote único empresa vencedora Metalúrgica Zoldan Ltda - EPP, no valor de R\$ 249 900,00

Curitiba, 28 de agosto de 2014

Sector de Licitações - SEJU

R\$ 168,00 - 83792/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CPL/SEJU – PI nº 13.159.125-0

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos padronizados

DATAS DAS SESSÕES REALIZADAS 17 e 21/07/2014 as 9 30

LOTES 01 e 04 HOMOLOGADOS em 27 de agosto de 2014 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Lote 01 empresa vencedora Dicapel Papéis e Embalagens Ltda, no valor de R\$ 46 900,00,  
Lote 04 empresa vencedora Dicapel Papéis e Embalagens Ltda, no valor de R\$ 1 108,00

LOTES 02 e 05 Declarados FRACASSADOS pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em 27 de agosto de 2014

LOTE 03 Declarado DESERTO pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em 27 de agosto de 2014

Curitiba, 28 de agosto de 2014  
Sector de Licitações, SEJU

R\$ 216,00 - 83814/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 014/2014

Protocolo nº 13 063 307-2

Objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias para todo o território nacional para atender os internos do Departamento de Execução Penal do Paraná – DEPEN-PR, pelo período de 12 (doze) meses  
DATA: 12 de setembro de 2014 às 09 horas e 30 minutos.

LOCAL Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número – térreo – ala C – Centro Cívico – CEP 80 530-915 – Curitiba/Paraná

O edital encontra-se à disposição nos sites eletrônicos [www.justica.pr.gov.br](http://www.justica.pr.gov.br) - Licitações 2014 e [www.compraspr.pr.gov.br](http://www.compraspr.pr.gov.br)

Curitiba, 28 de agosto de 2014

Sector de Licitações - SEJU

R\$ 192,00 - 83656/2014

## Secretaria de Estado da Saúde

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO	5º TA de Remanejamento de Postos de Vigilância, sendo: 01 (um) Posto de Vigilância Armada 12x36hs. Diurno – TDM e 02 (dois) Postos de Vigilância Armada 12x36hs. Noturno -TDM do CRE para o SIMPR da 08ª RS de Francisco Beltrão, ao Contrato de Prest. de Serv. de Vigilância Armada das seguintes RS: 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 20ª e demais unidades.
VALOR	Permanece em R\$ 338.616,41 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).
AUTORIZAÇÃO	Michele Caputo Neto, 29/07/2014
CONTRATO. Nº.	2220-550/2012
P.E. Nº	171/2011
PROCESSO Nº	13.256.466-3
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde Giciloni Amorim Contratada do Paraná

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	MEIZLER UCB BIOPHARMA S/A
OBJETO	1º Termo Aditivo de Alteração do CNPJ nº 64.711.500/002-03 da empresa Contratada para o CNPJ da nova filial da Contratada sob nº 64.711.500/0003-86 - CEMEPAR
CONTRATO. Nº.	2220-824/2013
P.E. Nº	369/2011
PROCESSO Nº	13.198.848-6
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde Simone Andrea Bio Algertini Contratada do Paraná

